## **LEI Nº 4.013, DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autor: Poder Executivo** 

**LUDIMAR GODOY NOVAIS**, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial, ao orçamento programa aprovado pela Lei Municipal nº 4.010 de 23 de dezembro de 2013, para o exercício financeiro de 2014, nas seguintes unidades orçamentárias:

01.00 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01 LEGISLATIVA

031 AÇÃO LEGISLATIVA 0001 AÇÃO LEGISLATIVA

2.001 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

30.00.00 Despesas Correntes

33.90.93 Indenizações e Restituições

296.000,00 **TOTAL: 296.000,00** 

Art. 2º Os recursos necessários a implantação do orçamento autorizado por esta Lei, serão os previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 11 de Março de 2014.

## Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

## LEI Nº 4.014, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

"Institui o programa de vacinação em professores, profissionais de apoio e voluntários que lidam com as crianças e adolescentes em instituições de ensino no âmbito do Município de Ponta Porã, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Brunoí

Prefeito Municipal de Ponta de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Vacinação em Professores Profissionais de Apoio e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino no âmbito do Município de Ponta Porã, visando estabelecer diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei, entende-se por instituições de ensino as escolas e creches municipais públicas e privadas, os CEINF's e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais — APAE's que atendam crianças e adolescentes.

- **Art. 2º** Aos Profissionais abrangidos por esta lei deve ser fornecido, de forma não onerosa, o programa de imunização ativa contra o H1N1 e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO.
- § 1º Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos comprovadamente, o Poder Executivo através do órgão competente deverá fornecê-las de forma gratuita.
- § 2º O Programa de vacinação será operacionalizado pelo órgão municipal competente em caráter permanente através de campanhas desenvolvidas de acordo com as previsões epidemiológicas.
- I o Órgão competente designará uma equipe volante que se deslocará até as Instituições de Ensino para a imunização dos Profissionais.
- Art. 3° O órgão municipal fica responsável pela observância no disposto nesta Lei.